

6024.2020/0007755-7

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO((CL))

SAS – FO,

EDITAL nº: 220/SMADS/2020,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Básica no Domicílio - SASF

CAPACIDADE: 1000.

Após análise dos documentos e propostas apresentadas pelas OSCs, esta Comissão concluiu o seguinte parecer:

Em relação ao plano de trabalho apresentado pela OSC **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E ESPERANÇA - ASES - CNPJ 03.601.723/0001-34**, avaliamos em desconformidade ao edital os seguintes itens: 5- Forma de Cumprimento das metas: Não correlacionou com as metas descritas no art.116 da IN 03/SMADS/2018 e sim uma cópia da Portaria 46/SMADS/2010; 6.5 Metodologia a ser desenvolvida na descrição da realidade objeto da parceria: Não está em consonância com as diretrizes técnicas, definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, atual Ministério da Cidadania, a metodologia Participativa criada por Paulo Freire; 6.6-Forma de Monitoramento e avaliação: foram descritos apenas indicadores quantitativos. Face ao exposto a Comissão conclui que a proposta contraria a legislação em vigor, as normas da SMADS e ao solicitado no Edital, sendo assim considerado **GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, ficando o mesmo impedido de prosseguimento.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO MATEUS – ASCOM CNPJ: 02.620.604/0001-66**, avaliamos em desconformidade ao edital os seguintes itens: 5-Forma de Cumprimento de Metas: I Estrutura Física e Administrativa: faz referência que o prédio que será executado o serviço em questão é Prédio Próprio Municipal, estando em desacordo com o Edital; III Produtos Processos e Indicadores: Não estabeleceram a forma de cumprimento das metas e sim estabeleceram garantias; 6.3: Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes Nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, Tipificação nacional, Protocolos de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda: Não descreve de que forma está relacionada as legislações com a ação, exemplificando: não descreveu de que forma irá cumprir o protocolo de gestão integrada; de que forma irá garantir a inclusão e a equidade dos usuários e de que forma irá garantir que as ações tenham a centralidade na família; 6.5 Metodologia a ser desenvolvida Descrição da Realidade Objeto da Parceria: Não está em consonância com as diretrizes técnicas, definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, atual Ministério da Cidadania, a metodologia Participativa criada por Paulo Freire; 6.7 Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias: não foi descrito ações conforme estabelecido na Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais- Proteção Básica. Face ao exposto a Comissão conclui que a proposta contraria a legislação em vigor, as normas da SMADS e ao solicitado no Edital, sendo assim considerado **GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, ficando o mesmo impedido de prosseguimento.

**SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHANDO PARA O FUTURO – CNPJ 47.389.788/0001-33** avaliamos em desconformidade ao edital os seguintes itens: : 5- Forma de Cumprimento das metas: Não correlacionou com as metas descritas no art.116 da IN 03/SMADS/2018; 6.3: Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes Nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, Tipificação nacional, Protocolos de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda: não correlacionou as legislações e de que forma serão impactadas nas ações; 6.9.2 Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão dos serviço para a garantia dos resultados e metas propostas: faltou descrever a operacionalização dos profissionais: Auxiliar administrativa e Agentes Operacionais; 7.2 Descrição de despesas dos Custos Diretos e Indiretos: nome fantasia, Edital e Processo descritos na PRD são de outro Edital. Face ao exposto a Comissão conclui que a proposta contraria a legislação em vigor, as normas da SMADS e ao solicitado no Edital, sendo assim considerado **GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, ficando o mesmo impedido de prosseguimento.

**PROHACC – CNPJ 02.163.594/0001-87** avaliamos em desconformidade ao edital os seguintes itens: 4 – Descrição das Metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento: As metas

descritas não estavam de acordo com o Edital que prevê o art.116 da IN 03/SMADS/2018 e sim na Portaria 55/SMADS/2018; 5- Forma de Cumprimento das metas:

Tendo em vista que o item 4 não foi atendido comprometeu esse item e também ficou em desacordo. Face ao exposto a Comissão conclui que a proposta contraria a legislação em vigor, as normas da SMADS e ao solicitado no Edital, sendo assim considerado **GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, ficando o mesmo impedido de prosseguimento.

Tendo em vista que para o Edital acima descrito, recebemos 04 (Quatro) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem das propostas recebidas e grau de adequação:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E ESPERANÇA - ASES	03.601.723/0001-34	INSATISFATÓRIO
02	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS – ASCOM	02.620.604/0001-66	INSATISFATÓRIO
03	SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHANDO PARA O FUTURO	47.389.788/0001-33	INSATISFATÓRIO
04	PROHACC	02.163.594/0001-87	INSATISFATÓRIO

I - Tendo em vista a análise das propostas apresentadas para o edital acima qualificado, terem sido consideradas **INSATISFATÓRIAS**, fica este edital impedido de prosseguimento.

São Paulo, 17 de Novembro de 2020

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Fernanda de Moraes Alcova de Paulo – RF: 760.080-1

Titular da Comissão de Seleção: Luciana Marcia Marques – RF: 790.253-1

Titular da Comissão de Seleção: Andreia Prado de Souza – RF: 788.218-1

